
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.441, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º, do Decreto n.º 320, de 24 de setembro de 1991.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vigência estabelecido no art. 5º do Decreto n.º 320, de 24 de setembro de 1991, fica prorrogado para 31 de agosto de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado do Pará
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 19/02/94

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ